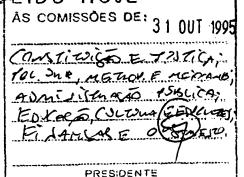


ara_Municipal



13 MAI 1997



01 - FL 01-1208/199 PROJETO DE LEI №

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - As Associações de Pais e Mestres, ou os estabelecimentos por PRESIDENTE elas delegados, ficam autorizados a requerer, a partir da vigencia desta lei, mediante concessão administrativa de uso, espaço para exploração de cantinas nas escolas municipais.

Art. 2º - A obtenção da concessão de que frata esta de dependera de requerimento da Associação de Pais e Mestres ao Prefeito do Município de São Paulo, instruído com:

- I "croquis" indicativo do espaço requisitado para instalação da cantina, contendo a sua localização com relação às demais dependências da escola e a área, em metros quadrados, a ser utilizada;
- II declaração de que todas as exigências legais para instalação da cantina serão cumpridas, em especial a legislação sanitária em vigor;
- III declaração de que a cantina será de uso exclusivo de alunos, professores e funcionários da escola.
- Art. 3º A concessão administrativa de uso, para exploração de cantina nas escolas municipais poderá ser aprovada por um período máximo de 2 (dois) anos, renovável mediante requerimento da Associação de Pais e Mestres.

Parágrafo Único - A concessão de que trata este artigo, poderá ser cassada a qualquer tempo, por simples despacho da autoridade competente, caso não sejam observadas as exigências desta lei.

31 OUT 1995



Câmara Municipal de



Art. 4º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

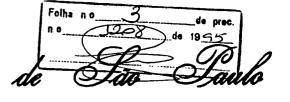
Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 3 de outubro de 1995.

GILSON HARRETO





JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa autorizar a cessão de espaço para exploração de cantinas nas escolas municipais.

A autorização, ora proposta, dependerá de requerimento da Associação de Pais e Mestres ao Prefeito do Município de São Paulo.

A concessão de espaço para tal fim, sòmente poderá ser deferida para as Associações de Pais e Mestres ou para estabelecimentos por elas delegados e as cantinas, quando instaladas, sòmente poderão ser utilizadas por alunos, professores e funcionários das escolas municipais.

O projeto prevê, ainda, que a concessão de espaço para exploração de cantinas nas escolas municipais poderá ser aprovada por um período máximo de 2 anos, renovável mediante novo requerimento, e que esta poderá ser cassada a qualquer tempo caso não sejam atendidas as exigências legais.

A propositura tem por objetivo oferecer local para que alunos, professores e funcionários das escolas municipais, possam se alimentar sem ter que sair do estabelecimento escolar. Com esta medida simples, estaremos contribuindo para que professores e funcionários tenham acesso às refeições no local de trabalho e alunos não encontrem pretexto pra sair à rua ficando expostos, como se sabe, ao aliciamento de traficantes de drogas e sujeitos a riscos desnecessários.

Assim sendo, face ao exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei, em virtude de seu grande mérito social.